



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei nº 017/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 017/2026, que institui a Política Municipal de Prevenção à Violência no Ambiente Escolar da rede pública de ensino de Santana do Cariri, estabelecendo medidas de proteção aos estudantes, aos profissionais da educação e à comunidade escolar, bem como princípios, diretrizes e ações voltadas à prevenção da violência.

A proposição objetiva promover a construção de um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e acolhedor, mediante a implementação de ações permanentes de prevenção, conscientização e fortalecimento da cultura de paz.

II – ANÁLISE

A matéria encontra fundamento na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente, da valorização da educação e da promoção da segurança no ambiente escolar, além de observar as diretrizes estabelecidas pela legislação federal voltada à prevenção da violência nas instituições de ensino.

Não se verifica vício de iniciativa, tampouco incompatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição possui relevante interesse público ao instituir mecanismos destinados à prevenção da violência e à promoção da convivência pacífica nas unidades escolares.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, sistemática adequada e observância às normas de elaboração legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição

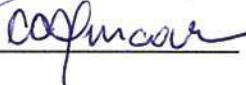


Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 01 de julho de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** 
- **Relator:** 
- **Membro:** _____